



**MUNICÍPIO DE PIÚMA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

---

---

**LEI Nº 1441, DE 7 DE MAIO DE 2009**  
(Autoria: Vereador Nelson Morghetti)

*Determina critérios a serem observados em procedimentos licitatórios.*

O povo do Município de Piúma, por seus representantes legais, aprovou e o Prefeito, em seu nome, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Nos procedimentos licitatórios promovidos pelos órgãos da Administração Pública Municipal, qualquer que seja a sua modalidade, observar-se-ão, obrigatoriamente, sob pena de nulidade, os seguintes critérios:

I – nos procedimentos que objetivem a contratação de serviços de transporte ou de locação de quaisquer veículos, o regime sempre será o de empreitada por preço unitário;

II – os avisos, contendo os resumos dos editais licitatórios, além de serem publicados na forma da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, deverão ser afixados em locais apropriados, nas sedes da Prefeitura e da Câmara Municipal de Piúma, para ciência pública, na mesma data de assinatura do edital.

Parágrafo único. Por locais apropriados entende-se os quadros, painéis ou similares, localizados nos átrios das sedes referidas.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piúma, 7 de maio de 2009.

**José Ricardo Pereira da Costa**  
Prefeito